

**Imperatriz/MA, 04 de agosto de 2021.**

A Doutora **Debora Jansen Castro Trovão**, Juíza de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que determina o art. 41, IX, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIV da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional no. 45/2004  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional no. 45/2004

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar o cumprimento de cartas precatórias na Justiça Estadual, acompanhando entendimento do Provimento nº 10/2009 CGJ e, CONSIDERANDO que o cumprimento de cartas precatórias, em regra, não importa em ato decisório da autoridade judicial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2016 que regulamenta a área de abrangência dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Imperatriz;

CONSIDERANDO o Enunciado 135, que estabelece a forma que deverá ser realizado o acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais.

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Lei 9099/1995 (princípio da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade);

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da eficiência administrativa, inserido no artigo 37, caput da Constituição Federal, é norma de eficácia plena e imediata, e o administrador público tem o poder-dever jurídico de implementar ações com vistas a satisfazê-lo em sua plenitude;

CONSIDERANDO o Provimento nº 22/2009 e Provimento 22/2018, ambos da CGJ, autoriza e estende aos servidores das secretarias judiciais atribuições do Secretário.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho judicial, devendo ser realizados pelo(a) Secretário(a) Judicial do Juizado, ou por servidores devidamente autorizados, sob a fiscalização direta do Juiz Titular, Auxiliar ou Substituto:

1. Intimação da parte autora para juntar aos autos comprovante de endereço atual e em nome do postulante;
2. Expedir Mandado de Constatação para averiguação do endereço do autor, quando, após intimado, justificar ausência de comprovante de endereço em seu nome;
3. Intimação das partes para juntar aos autos documentos legíveis;
4. Intimação das partes para anexar aos autos documentos que comprovem o não cumprimento de acordos;
5. Intimação da parte autora, quando microempresa ou empresa de pequeno porte, para juntar comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda;
6. Expedir alvará judicial quando houver pagamento voluntário ou a parte executada concordar com o valor penhorado;
7. Enviar nova citação e/ou intimação quando a parte autora indicar o novo endereço da parte ré;
8. Expedir Carta Precatória quando solicitado pela parte;
9. Redesignar audiência quando não houver tempo hábil para realização da sessão já designada;
10. Após a verificação da regularidade dos documentos acostados as cartas precatórias distribuídas a este juizado, expedir mandado de cumprimento, nos termos solicitados, conforme especificado no provimento 10/2009;
11. Demais atos ordinatórios processuais necessários, praticados sem cunho decisório descritos no provimento 22/2018.

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Fica revogada a portaria Nº 022017 GJ de 13 de julho de 2017.**

Gabinete da Juíza de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

DEBORA JANSEN CASTRO TROVÃO  
Juiz - Intermediária  
1º Juizado Especial Cível de Imperatriz  
Matrícula 97840

Documento assinado. IMPERATRIZ, 05/08/2021 11:41 (DEBORA JANSEN CASTRO TROVÃO)

Informações de Publicação

141/2021	06/08/2021 às 12:09	09/08/2021
----------	---------------------	------------